



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo: 1989/2019 – Pregão Privado 022/2019

Objeto: Prestação de Serviços Advocatícios para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público.

Empresa: CCM – Câmara de Comércio do Mercosul

Prezado ao que nos cabe em relação a nossos direitos permita-nos o RECURSO, baseados na Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e a garantia de acesso a informação previstos no inciso XXXIII do art 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art 37 e no parágrafo 2º do art 216 da Constituição Federal,

DOS FATOS

A Fundação Zerbini, mesmo sendo fundação privada, recebe apoio governamental (Estado), assim sendo enquadrada indiscutivelmente na Lei de Acesso a Informação

DA INQUESTIONABILIDADE E CABIMENTO AO ACESSO A INFORMAÇÃO

Como nos explicita o Art 2º da Lei de Acesso a Informação, suas aplicações cabem as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres,

DA SOLICITAÇÃO

Logo como destacado acima os senhores não podem limitar o acesso as informações ao Público, tendo o **dever** de fornecer a informação solicitada aos solicitantes,

Tendo em vista o exposto acima solicitamos novamente:

1 - Cópia do contrato jurídico vigente com a instituição (mesmo que de anos anteriores ou de diferente teor ao que será firmado);

Grato pela atenção

Att,

Pedro Guimarães Bueno



Resposta:

Bom dia!

Segue abaixo as considerações desta Assessoria Jurídica sobre o pedido processado pela CCM:

Assessoria Jurídica Fundação Zerbini - Sobre a nova solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini, com a devida *vênia*, entendermos não assistir razão aos argumentos trazidos pela solicitante. Reiteramos que os recursos orçamentários deste procedimento são de origem fundacional, não havendo qualquer custeio por meio de recursos de origem pública nesta contratação, assim como na prestação de serviços de escritório de advocacia vigente.

Neste sentido, equivocadamente a solicitante argumenta que a Fundação Zerbini "*não podem limitar o acesso as informações ao Público, tendo o **dever** de fornecer a informação solicitada aos solicitante*", socorrendo-se ao artigo 2º da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, *in verbis*:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Pois bem, no próprio artigo em questão (vide § único), restou consignado que o dever de publicidade trazida no caput é aplicável as entidades sem fins lucrativos tão somente quando forem utilizados recursos de origem pública, senão vejamos (grifo nosso, em destaque):

*Parágrafo único. **A publicidade** a que estão submetidas as entidades citadas no **caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos** e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*

Desta forma, considerando que não há a utilização de recursos de origem pública para a contratação dos serviços em comento, não existe a obrigatoriedade de se divulgar os documentos dispostos na referida Lei, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta ao referido ordenamento legal por parte desta Fundação.

Ainda sobre a o referido tema, nosso entendimento encontra guarida nos arts.63 a 64 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº12.527 de 18 de Novembro de 2011.



Diante do exposto, e considerando as questões de caráter confidencial trazidas no Contrato solicitado pela CCM, cumpre-nos manter o posicionamento de não fornecer o documento em questão.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini